



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2021



Ano 1
Edição 126

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis Complementares****LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021
De 25 de novembro de 2021.**

“REGULAMENTA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS - INCUBADORAS - NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Como incentivo especial, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais, Comerciais prestadoras de serviços, microempresas, empresas de pequeno porte e firmas individuais.

Parágrafo Único - Para implementar o Programa de Incubadoras, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas ou adaptá-los para cessão aos interessados, bem como utilizar os módulos atualmente existentes que se prestam a essa finalidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Cessão de Uso de Imóveis dos Módulos do Galpão Industrial – Incubadora, no Distrito Industrial ou em outras áreas permitidas pelo Plano Diretor, exclusivamente para instalação de empresas de pequeno porte, microempresas e de empresário individual.

Art. 3º - É vedado ao cessionário, vender, locar, emprestar, arrendar ou ceder a Cessão, bem como utilizar de maneira diversa da instalação e implantação de empresa de pequeno porte, microempresa ou de empresário individual para produção.

Art. 4º - A Cessão é a título gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - Realizar toda a manutenção e conservação do módulo cedido;

II - Arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel;

III - Arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do módulo respectivo;

IV - Arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água, do imóvel;

V - Responsabilizar-se pela segurança do local, individualmente ou em parceria com os demais cessionários,

assumindo todos os ônus com a vigilância por eles contratada;

VI - Obrigação de criar, no mínimo 02 (dois) empregos formais, aos moradores de Salto de Pirapora;

VII - Apresentar à administração pública, anualmente, comprovante dos pagamentos dos salários dos empregados contratados e, os referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefone, respectivos ao módulo cedido.

Art. 5º - Ao final da cessão, que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, o cessionário deverá desocupar a incubadora, realizando todas as manutenções necessárias para a entrega do bem nas condições em que o recebeu.

Art. 6º - O cessionário, quando der causa à rescisão contratual, ou ao término de sua execução, deverá comprovar documentalmente a inexistência de débitos fiscais, trabalhistas, bem como, referentes à energia elétrica e água, e ainda, entregar o bem nas condições em que recebeu, sob pena de inscrição na dívida ativa e consequente execução.

Art. 7º - O cessionário não poderá introduzir benfeitorias ou modificações no imóvel, sem anuência expressa do cedente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Será publicado edital de chamamento, nos termos da legislação vigente, para que se apresentem os interessados na utilização dos módulos.

Art. 9º - Com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração instituída pela Lei Federal nº 8.883/94, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Salto de Pirapora.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação nos termos desta legislação, com a comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato administrativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Leis**LEI Nº 1813/2021
De 25 de novembro de 2021.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito

Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção Profissionais do Magistério – FUNDEB na Escola Especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.11 0592.....R\$ 400.000,00

Manutenção Profissionais do Magistério – FUNDEB na Escola Especial – Obrigações patronais – Intra OFSS

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.91.13 0593.....R\$ 100.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2º - Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Fundeb.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI nº 1814/2021
De 25 de novembro de 2021.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$

1.666.667,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

Construção da Nova Santa Casa – Obras e Instalações

01.11.04.10.122.0020.1096.4.4.90.51 0591.....R\$ 1.666.667,00

F.R. 07 – Operação de Crédito

Art. 2º - O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.666.667,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação por meio de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos de operações de crédito.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI Nº 1815/2021
De 25 de novembro de 2021.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Especial – Equipamentos e material permanente

01.10.04.12.367.0016.2042.4.4.90.52 0293.....R\$ 570.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º - O crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente

de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades das creches – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0014.2033.4.4.90.52 0251.....R\$ 285.743,43

Manutenção das atividades das creches – Termo de colaboração

01.10.02.12.365.0014.2033.3.3.50.39.01 0575.....R\$ 174.071,49

Manutenção do ensino especial – Termo de colaboração

01.10.04.12.367.0016.2042.3.3.50.39.01 0576.....R\$ 110.185,08

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1816/2021
De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.325.550,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Governo

Manutenção das atividades do Secretário de Governo – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.01.02.04.122.0008.2003.3.1.90.11 010.....R\$ 17.000,00

Manutenção das atividades do Secretário de Governo – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.01.02.04.122.0008.2003.3.1.91.13 012.....R\$ 2.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Defesa Civil – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.03.01.06.182.0039.2078.3.1.90.11 034.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.90.11 049.....R\$ 47.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.90.05 557.....R\$ 55.000,00

Manutenção das atividades da Administração Interna – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.03.04.124.0008.2009.3.1.91.13 061.....R\$ 28.500,00

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.04.04.124.0008.2010.3.1.90.11 068.....R\$ 46.500,00

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.04.04.124.0008.2010.3.1.91.13 070.....R\$ 6.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção da Secretaria de Finanças – Obrigações Patronais

01.05.01.04.123.0010.2011.3.1.90.13 078.....R\$ 350,00

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.05.02.04.129.0010.2012.3.1.91.13 090.....R\$ 1.000,00

Manutenção da Divisão do Orçamento e Contabilidade – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.05.03.04.124.0010.2013.3.1.90.11 097.....R\$ 8.000,00

Manutenção da Divisão do Orçamento e Contabilidade – Obrigações Patronais

01.05.03.04.124.0010.2013.3.1.90.13 098.....R\$ 150,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.06.04.04.122.0006.2015.3.1.91.13 115.....R\$ 4.100,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.07.01.04.122.0007.2016.3.1.91.13 123.....R\$ 2.000,00	Manutenção do Ensino Especial – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Manutenção das atividades s/ edificação territorial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	01.10.04.12.367.0016.2042.3.1.91.13 285.....R\$ 5.000,00
01.07.03.04.122.0007.2018.3.1.90.11 138.....R\$ 15.000,00	Manutenção do ensino fundamental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Manutenção do Sistema Viário Municipal – Obrigações Patronais	01.10.05.12.361.0011.2044.3.1.90.11 295.....R\$ 5.000,00
01.07.05.04.122.0007.2019.3.1.90.13 146.....R\$ 350,00	F.R. 01 – Tesouro
F.R. 01 – Tesouro	Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Ens. Fundamental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Secretaria de Serviços Públicos	01.10.06.12.361.0011.2045.3.1.90.11 311.....R\$ 220.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos – Obrigações Patronais	F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados
01.08.01.15.122.0035.2020.3.1.90.13 154.....R\$ 1.400,00	Secretaria de Saúde
Manutenção dos serviços de vias urbanas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde – Obrigações Patronais
01.08.02.15.452.0035.2021.3.1.90.11 160.....R\$ 18.000,00	01.11.01.10.122.0019.2047.3.1.90.13 340.....R\$ 10.000,00
Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Manutenção da Divisão do PSF – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
01.08.02.15.452.0035.2021.3.1.91.13 162.....R\$ 70.000,00	01.11.02.10.301.0019.2048.3.1.90.11 344.....R\$ 1.300.000,00
Manutenção dos cemitérios – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Manutenção da Divisão do PSF – Obrigações Patronais – Intra OFSS 01.11.02.10.301.0019.2048.3.1.91.13 352.....R\$ 5.000,00
01.08.03.15.452.0035.2025.3.1.90.11 187.....R\$ 7.500,00	Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Obrigações Patronais
Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obrigações Patronais – Intra OFSS	01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.13 373.....R\$ 300,00
01.08.04.26.122.0036.2027.3.1.91.13 195.....R\$ 200,00	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Manutenção das Estradas Vicinais – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	01.11.05.10.304.0021.2053.3.1.90.11 400.....R\$ 76.000,00
01.08.04.26.782.0031.2028.3.1.90.11 199.....R\$ 30.000,00	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Manutenção das estradas vicinais – Obrigações Patronais – Intra OFSS	01.11.05.10.304.0021.2053.3.1.91.13 403.....R\$ 4.000,00
01.08.04.26.782.0031.2028.3.1.91.13 201.....R\$ 26.000,00	Manutenção das Atividades da Maternidade – Obrigações Patronais – Intra OFSS
F.R. 01 – Tesouro	01.11.08.10.302.0020.2069.3.1.91.13 430.....R\$ 1.500,00
Secretaria de Meio Ambiente	F.R. 01 – Tesouro
Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente – Obrigações Patronais	Secretaria da Promoção Social Habitação
01.09.01.18.122.0037.2029.3.1.90.13 207.....R\$ 350,00	Manutenção do Centro de Valorização da Criança – Obrigações Patronais
Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Obrigações Patronais – Intra OFSS	01.12.02.08.243.0022.2059.3.1.90.13 445.....R\$ 350,00
01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.91.13 221.....R\$ 1.500,00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
F.R. 01 – Tesouro	01.12.02.08.244.0022.2063.3.1.90.11 460.....R\$ 78.000,00
Secretaria de Educação	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Manutenção das atividades das creches – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	01.12.02.08.244.0022.2063.3.1.91.13 463.....R\$ 6.000,00
01.10.02.12.365.0014.2033.3.1.90.11 239.....R\$ 215.000,00	F.R. 01 – Tesouro
Manutenção das atividades das creches – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Secretaria de Esportes Cultura e Turismo
01.10.02.12.365.0014.2033.3.1.91.13 241.....R\$ 4.000,00	Manutenção das Atividades da Cultura – Obrigações Patronais – Intra OFSS
	01.13.04.13.392.0027.2066.3.1.91.13 512.....R\$ 4.000,00

F.R. 01 – Tesouro

.....R\$ 27.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.325.550,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Governo

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Dependências – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.01.01.04.122.0002.2002.3.1.90.11 001.....R\$ 15.000,00

Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.01.03.04.122.0008.2004.3.1.91.13 019.....R\$ 9.000,00

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.03.01.06.182.0005.2006.3.1.90.11 026.....R\$ 183.457,74

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.01.04.122.0008.2007.3.1.90.11 042.....R\$ 15.541,26

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – Obrigações Patronais

01.04.01.04.122.0008.2007.3.1.90.13 043.....R\$13.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.91.13 051.....R\$ 40.000,00

Inativos e Pensionistas – Pensões do RPPS e do Militar

01.04.02.28.845.0009.0001.3.1.90.03 058.....R\$ 29.000,00

Manutenção das atividades da Administração Interna – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.03.04.124.0008.2009.3.1.90.11 059.....R\$ 35.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.05.02.04.129.0010.2012.3.1.90.11 088.....R\$ 48.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.06.04.04.122.0006.2015.3.1.90.11 113.....

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.01.04.122.0007.2016.3.1.90.11 121.....R\$ 50.000,00

Manutenção das atividades do Planejamento Territorial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.02.04.122.0007.2017.3.1.90.11 130.....R\$ 110.000,00

Manutenção das atividades s/ edificação territorial – Obrigações Patronais

01.07.03.04.122.0007.2018.3.1.90.13 139.....R\$ 9.000,00

Manutenção do Sistema Viário Municipal – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.05.04.122.0007.2019.3.1.90.11 145.....R\$ 30.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.08.02.15.452.0035.2022.3.1.90.11 172.....R\$ 250.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.90.11 219.....R\$ 40.000,00

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Obrigações Patronais

01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.90.13 220.....R\$ 30.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.01.12.122.0011.2032.3.1.90.11 231.....R\$ 40.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.02.12.365.0015.2034.3.1.91.13 255.....R\$ 26.051,00

Manutenção do Transporte do Ensino Superior – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.04.12.364.0013.2041.3.1.91.13 277.....R\$ 13.000,00

Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.05.12.361.0011.2044.3.1.91.13 297.....R\$ 70.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Creche – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.365.0014.2035.3.1.90.11 320.....R\$ 100.000,00

Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Pré Escola – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.365.0015.2037.3.1.90.11 328.....R\$ 120.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Obrigações Patronais 01.11.02.10.301.00 19.2048.3.1.90.13 348.....R\$ 130.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.11 372.....R\$ 500.000,00

Manutenção da VISA – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.90.11 390.....R\$ 100.000,00

Manutenção da VISA – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.91.13 392.....R\$ 55.000,00

Manutenção da Divisão de Odontologia – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.06.10.301.0019.2054.3.1.90.11 410.....R\$ 15.000,00

Manutenção da Divisão de Odontologia – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.11.06.10.301.0019.2054.3.1.91.13 411.....R\$ 20.000,00

Manutenção da Divisão de Saúde Mental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.07.10.302.0020.2055.3.1.90.11 417.....R\$ 30.000,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.08.10.302.0020.2069.3.1.90.11 428.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Centro de Valorização da Criança – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.12.02.08.243.0022.2059.3.1.90.11 444.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.13.01.13.122.0027.2070.3.1.90.11 492.....R\$ 22.000,00

Manutenção das Atividades do Esporte – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.13.02.27.812.0029.2065.3.1.90.11 500.....R\$ 30.000,00

Manutenção das Atividades da Cultura – Obrigações Patronais

01.13.04.13.392.0027.2066.3.1.90.13 511.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta

Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro, Estadual e Federal.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1817/2021
De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Administração Interna – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.04.03.04.124.0008.2009.3.3.90.36 063.....R\$ 12.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.04.04.04.124.0008.2010.3.3.90.36 073.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.05.02.04.129.0010.2012.3.3.90.36 093.....R\$ 1.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.06.04.04.122.0006.2015.3.3.90.36 117.....R\$ 9.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das atividades do Planejamento Territorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.07.02.04.122.0007.2017.3.3.90.36 134.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.09.03.18.541.0037.2031.3.3.90.36 225.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção do ensino fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.10.05.12.361.0011.2044.3.3.90.36 302.....R\$ 13.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.36 376.....R\$ 37.000,00

Manutenção da Visa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.11.05.10.304.0021.2052.3.3.90.36 395.....R\$ 2.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.12.02.08.244.0022.2063.3.3.90.36 473.....R\$ 7.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.36 515.....R\$ 5.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º - Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Educação

Manutenção do Ensino Especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.04.12.367.0016.2042.3.1.90.11 283.....R\$ 20.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.11 372.....R\$ 50.000,00

Manutenção da VISA – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.90.11 390.....R\$ 25.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Decretos

DECRETO Nº 6787/2021 De 11 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1812/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades das Creches – Material de consumo

01.10.02.12.365.0014.2033.3.3.90.30 0243.....R\$ 130.000,00

Manutenção das atividades das Creches – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0014.2033.4.4.90.52 0251.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Material de consumo

01.10.02.12.365.0015.2034.3.3.90.30 0257.....R\$ 300.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0015.2034.4.4.90.52 0265.....R\$ 600.000,00

Manutenção do Ensino Fundamental – Material de consumo

01.10.05.12.361.0011.2044.3.3.90.30 0299.....R\$ 930.000,00

Manutenção do Ensino Fundamental – Equipamentos e material permanente

01.10.05.12.361.0011.2044.4.4.90.52 0309.....R\$ 240.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação que será atingido até o término do exercício atual.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costuma na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6788/2021
De 12 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a necessidade de implantação da nova legislação na Prefeitura de Salto de Pirapora.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para tratamento de dados pessoais da Prefeitura de Salto de Pirapora, nos termos do artigo 23 da Lei 13.709/2014.

Art. 2º - A comissão será constituída com a seguinte composição:

I - um servidor representante da Administração Funcional;

II - um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - um representante do Controle Interno;

IV - um representante da Secretaria de Recursos Humanos;

V - um representante da Secretaria de Licitações;

VI - um representante da Secretaria de Saúde;

VII - um representante da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados nos incisos indicarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal da escolha ao Secretário Municipal da Administração, que os designará mediante Portaria.

Art. 3º - A participação na Comissão instituída por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6789/2021
De 12 de novembro de 2021.

“ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO 6463/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ESTÁGIOS, VALOR DA AJUDA DE CUSTO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 3148/2021;

DECRETA

Artigo 1º - O Artigo 3º do Decreto 6.463/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os estágios poderão ser revogados a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo, sendo limitado ao número de vagas, de 130 (cento e trinta) para nível universitário e 50 (cinquenta) para o nível técnico.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - As demais disposições do Decreto n.º 6.463/2019, permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6791/2021
De 17 de novembro de 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2020, REVOGA O DECRETO N.º 6.558/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que foi alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Salto de Pirapora, a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Em observância ao disposto nos incisos II e III, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, compete, respectivamente, ao Município de Salto de Pirapora:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias situadas no Município de Salto de Pirapora que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - juntamente ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de

atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 3º - O subsídio mensal que deverá ser pago até o fim do ano calendário em exercício, de que trata o inciso I, do art. 2º, deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - As entidades a serem beneficiadas pelo subsídio de que trata o presente Capítulo deverão apresentar Plano de Trabalho e Autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º - O proponente a receber o subsídio mensal até o final do ano calendário em exercício, previsto neste Capítulo deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Salto de Pirapora até a data de 05/11/2021, acessível de forma online, publicado em 21/10/2021 no site da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

§1º - Todas as condições para elegibilidade de espaços culturais não previstas na Legislação Federal serão definidas por meio de atuação conjunta entre a Secretaria de Cultura e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a serem publicadas por meio Portaria ou Edital da Secretaria de Cultura.

§2º - Eventuais dúvidas jurídicas serão encaminhadas à Secretaria Jurídica por meio de consulta a ser formulada pela Secretaria de Cultura, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 21.468, de 23 de outubro 2014.

§3º - As informações obtidas nas bases de dados do Município de Salto de Pirapora deverão ser homologadas, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

§4º - Após a análise de que trata o caput deste artigo, os proponentes elegíveis apresentarão Plano de Trabalho e documentação exigida pela Administração Pública Municipal que serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, com apoio da Secretaria de Cultura.

§5º - Na hipótese de aprovação dos documentos apresentados, a inscrição dos proponentes será devidamente homologada.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura publicará ato normativo próprio com divulgação de todas as regras para inscrição dos espaços culturais interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios para definição do valor mensal, modelos dos formulários e declarações a serem apresentadas e procedimentos de prestação de contas.

Art. 6º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal

previsto neste Capítulo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º - O subsídio mensal previsto neste Capítulo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º - Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e por meio de planejamento definido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O Município de Salto de Pirapora verificará o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 9º - Para fins do disposto neste Decreto e conforme legislação federal consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único - Poderão receber o subsídio mensal de que trata este Capítulo os espaços físicos/edificados que desenvolvam, prioritariamente, atividades artísticas e culturais.

Art. 10 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º - Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário quaisquer despesas relacionadas diretamente à manutenção do espaço, como aquisição de materiais de consumo e realização de pequenos reparos.

§2º - Nos planos de trabalhos a serem apresentados pelas entidades, não serão aceitos gastos relacionados à despesa com pessoal.

Art. 11 - O beneficiário do subsídio mensal previsto neste Capítulo apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela referente ao benefício.

Parágrafo único - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento de subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas, a Secretaria de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação das penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13 - A Secretaria de Cultura juntamente ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II, do art. 2º, deste Decreto.

§1º - Os proponentes dos editais ou chamadas públicas de que se trata o caput deste artigo deverão residir no Município de Salto de Pirapora.

§2º - O Município de Salto de Pirapora deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de São Paulo, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§3º - O Município de Salto de Pirapora deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários

e as providências adotadas para recomposição do dano.

§4º - A comprovação de que trata o inciso VI, do caput, deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Município de Salto de Pirapora.

CAPÍTULO IV

DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 14 - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único - Os espaços culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados ao inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 10.150/2021, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento, será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados aos editais, conforme Capítulo III deste Decreto, manifestando-se de forma independente e autônoma, e contará com o apoio operacional da Secretaria de Cultura.

Art. 16 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta pelos membros:

I - César Augusto Santana - CPF: 177.207.768-28;

II - Juliana de Almeida Silva Mariano - CPF: 373.084.558-66; e

III - Wanderson Benedito Mariano - CPF: 301.158.858-97.

CAPÍTULO VI

DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 18 - Estão impossibilitados de receber subsídio de espaço cultural ou participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

III - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todas as condições não previstas neste Decreto ou na Legislação Federal serão definidas, em conjunto, pela Secretaria de Cultura e pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a serem publicadas por meio de Portaria ou Edital da Secretaria de Cultura.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6792/2021. De 18 de novembro de 2021.

“REVOGA O ARTIGO 3º DO DECRETO 6734/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 QUE DEFINE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, NA FASE DE RETOMADA SEGURA DO PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto

6.734/2021 de 30 de agosto de 2021, sendo restabelecido o atendimento normal nos velórios municipais, assegurando apenas as normas de higiene necessárias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - As demais disposições do Decreto n.º 6.734/2021, permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão Administrativa Interna

DECRETO N.º 6794/2021
De 24 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 105, § 3º,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante encargos, para a empresa VITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.647.918/0001-60, do imóvel infra descrito:

Local: Distrito Industrial II – Salto de Pirapora/SP

LOTE 09 - Quadra B

Área: 4.235,998 m²

Confrontando com a Rua 01 mede de frente 56,34m, em linha reta, 3,22 em linha curva em um raio de 5,00m, e 10,98m em linha curva em um raio de 10,00m, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote confrontando com a viela sanitária 1 mede 74,73m em linha reta mais 63,47m, em linha reta do lado direito de quem da rua olha para o lote, medindo 72,17m, confrontando com o Lote 08, nos fundos confrontando com a viela sanitária 1, mede em 3 segmentos: 6,07 m mais 34,63m e mais 14,42. Assim perfazendo uma Área de 4.235,998 m² e um perímetro de 266,03 m.

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação do imóvel concedido;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 99 (noventa e nove) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar, ou arrendar o imóvel ou parte dele.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6795/2021
De 25 de novembro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto do artigo 5º, da Lei nº 1325/2009, de 09 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1558/2014, de 05 de maio de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, a saber:

50% Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde

Titular: Luciana Rosa Aguiar

Suplente: Janaina Aguiar

Titular: Santiago Antunes de Oliveira

Suplente: Cristiane Aparecida de Oliveira
 Titular: Carlos Roberto da Silva Monteiro
 Suplente: Antônio Ortiz
 Titular: Maria Inês Vasques Martins
 Suplente: Carla Simone Loureiro
 Titular: Michele dos Santos Dantas Martinho
 Suplente: Ana Leticia de Souza Carlos
 Titular: Cristian Alessandro Milano
 Suplente: Elci Luciane Faustino
 Titular: Roberto Eisinger Junior
 Suplente: Judite Maria do Vale
 Titular: Andreia Cristina Luiz Campos
 Suplente: Perla Xavier
 Titular: Bráulio de Jesus
 Suplente: Raul Ribeiro Guido
 Titular: José Roberto dos Santos
 Suplente: Gabriela Romanha Moreira
 25% Representantes dos Trabalhadores
 Titular: Amanda Jesus Santos Lobo
 Suplente: Daren Athie Boy Rodrigues
 Titular: Bianca Regiane Rosa Guimarães
 Suplente: Bruno Alexandre Lopes
 Titular: Sabrina Vieira Fogaça
 Suplente: Cibele Rodrigues de Oliveira França
 Titular: Ana Paula Lopes de Queiroz
 Suplente: Vanessa Cristiane Domingues Facco
 Titular: Loide de Oliveira Rosa Pereira
 Suplente: Andreia Machado Cesar
 25 % Representantes do Governo e Prestador
 Titular: Robertson Magalhães Jordão
 Suplente: Roseli das Graças Sanches Campos
 Titular: Marli Gomes Galvão
 Suplente: Nadir Justino de Oliveira
 Titular: Marcia Aparecida Soares Nogueira
 Suplente: Camila Rosa Souza Oliveira
 Titular: Gabriela Ramos de Alcantara
 Suplente: Sonia Ventura
 Titular: Laís Caroline Sandoval
 Suplente: Gabriela Lopes Maciel

Artigo 2º - As despesas com execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6796/2021
De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1813/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção Profissionais do Magistério – FUNDEB na Escola Especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.11 0592.....R\$ 400.000,00

Manutenção Profissionais do Magistério – FUNDEB na Escola Especial – Obrigações patronais – Intra OFSS

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.91.13 0593.....R\$ 100.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2º - Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Fundeb.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO nº 6797/2021
De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1814/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.666.667,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

Construção da Nova Santa Casa – Obras e Instalações

01.11.04.10.122.0020.1096.4.4.90.51 0591.....R\$ 1.666.667,00

F.R. 07 – Operação de Crédito

Art. 2º - O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.666.667,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação por meio de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos de operações de crédito.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Especial – Equipamentos e material permanente

01.10.04.12.367.0016.2042.4.4.90.52 0293.....R\$ 570.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º - O crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades das creches – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0014.2033.4.4.90.52 0251.....R\$ 285.743,43

Manutenção das atividades das creches – Termo de colaboração

01.10.02.12.365.0014.2033.3.3.50.39.01 0575.....R\$ 174.071,49

Manutenção do ensino especial – Termo de colaboração

01.10.04.12.367.0016.2042.3.3.50.39.01 0576.....R\$ 110.185,08

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6798/2021
De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1815/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

DECRETO Nº 6799/2021 De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1816/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.325.550,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Governo

Manutenção das atividades do Secretário de Governo – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.01.02.04.122.0008.2003.3.1.90.11 010.....R\$ 17.000,00

Manutenção das atividades do Secretário de Governo – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.01.02.04.122.0008.2003.3.1.91.13 012.....R\$ 2.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Defesa Civil – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.03.01.06.182.0039.2078.3.1.90.11 034.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.90.11 049.....R\$ 47.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.90.05 557.....R\$ 55.000,00

Manutenção das atividades da Administração Interna – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.03.04.124.0008.2009.3.1.91.13 061.....R\$ 28.500,00



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.04.04.124.0008.2010.3.1.90.11 068.....R\$ 46.500,00

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.04.04.124.0008.2010.3.1.91.13 070.....R\$ 6.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção da Secretaria de Finanças – Obrigações Patronais

01.05.01.04.123.0010.2011.3.1.90.13 078.....R\$ 350,00

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.05.02.04.129.0010.2012.3.1.91.13 090.....R\$ 1.000,00

Manutenção da Divisão do Orçamento e Contabilidade – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.05.03.04.124.0010.2013.3.1.90.11 097.....R\$ 8.000,00

Manutenção da Divisão do Orçamento e Contabilidade – Obrigações Patronais

01.05.03.04.124.0010.2013.3.1.90.13 098.....R\$ 150,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.06.04.04.122.0006.2015.3.1.91.13 115.....R\$ 4.100,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.07.01.04.122.0007.2016.3.1.91.13 123.....R\$ 2.000,00

Manutenção das atividades s/ edificação territorial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.03.04.122.0007.2018.3.1.90.11 138.....R\$ 15.000,00

Manutenção do Sistema Viário Municipal – Obrigações Patronais

01.07.05.04.122.0007.2019.3.1.90.13 146.....R\$ 350,00

F.R. 01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
 Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
 FONE: (15) 3491-9595

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos – Obrigações Patronais

01.08.01.15.122.0035.2020.3.1.90.13 154.....R\$ 1.400,00

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.08.02.15.452.0035.2021.3.1.90.11 160.....R\$ 18.000,00

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.08.02.15.452.0035.2021.3.1.91.13 162.....R\$ 70.000,00

Manutenção dos cemitérios – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.08.03.15.452.0035.2025.3.1.90.11 187.....R\$ 7.500,00

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.08.04.26.122.0036.2027.3.1.91.13 195.....R\$ 200,00

Manutenção das Estradas Vicinais – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.08.04.26.782.0031.2028.3.1.90.11 199.....R\$ 30.000,00

Manutenção das estradas vicinais – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.08.04.26.782.0031.2028.3.1.91.13 201.....R\$ 26.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente – Obrigações Patronais

01.09.01.18.122.0037.2029.3.1.90.13 207.....R\$ 350,00

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.91.13 221.....R\$ 1.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das atividades das creches – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.02.12.365.0014.2033.3.1.90.11 239.....R\$ 215.000,00

Manutenção das atividades das creches – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.02.12.365.0014.2033.3.1.91.13 241.....R\$ 4.000,00

Manutenção do Ensino Especial – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.04.12.367.0016.2042.3.1.91.13 285.....R\$ 5.000,00

Manutenção do ensino fundamental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.05.12.361.0011.2044.3.1.90.11 295.....R\$ 5.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Ens. Fundamental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.361.0011.2045.3.1.90.11 311.....R\$ 220.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

Secretaria de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde – Obrigações Patronais

01.11.01.10.122.0019.2047.3.1.90.13 340.....	R\$ 10.000,00
Manutenção da Divisão do PSF – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
01.11.02.10.301.0019.2048.3.1.90.11 344.....	R\$ 1.300.000,00
Manutenção da Divisão do PSF – Obrigações Patronais – Intra OFSS	
01.11.02.10.301.0019.2048.3.1.91.13 352.....	R\$ 5.000,00
Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Obrigações Patronais	
01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.13 373.....	R\$ 300,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
01.11.05.10.304.0021.2053.3.1.90.11 400.....	R\$ 76.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Obrigações Patronais – Intra OFSS	
01.11.05.10.304.0021.2053.3.1.91.13 403.....	R\$ 4.000,00
Manutenção das Atividades da Maternidade – Obrigações Patronais – Intra OFSS	
01.11.08.10.302.0020.2069.3.1.91.13 430.....	R\$ 1.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Centro de Valorização da Criança – Obrigações Patronais

01.12.02.08.243.0022.2059.3.1.90.13 445.....	R\$ 350,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
01.12.02.08.244.0022.2063.3.1.90.11 460.....	R\$ 78.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Obrigações Patronais – Intra OFSS	
01.12.02.08.244.0022.2063.3.1.91.13 463.....	R\$ 6.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Cultura – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.13.04.13.392.0027.2066.3.1.91.13 512.....	R\$ 4.000,00
--	--------------

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ **2.325.550,00** (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Governo

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Dependências – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.01.01.04.122.0002.2002.3.1.90.11 001.....	R\$ 15.000,00
--	---------------



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa – Obrigações Patronais – Intra OFSS
01.01.03.04.122.0008.2004.3.1.91.13 019.....R\$ 9.000,00

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.03.01.06.182.0005.2006.3.1.90.11 026.....R\$ 183.457,74

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.01.04.122.0008.2007.3.1.90.11 042.....R\$ 15.541,26

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – Obrigações Patronais

01.04.01.04.122.0008.2007.3.1.90.13 043.....R\$13.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.04.02.04.124.0008.2008.3.1.91.13 051.....R\$ 40.000,00

Inativos e Pensionistas – Pensões do RPPS e do Militar

01.04.02.28.845.0009.0001.3.1.90.03 058.....R\$ 29.000,00

Manutenção das atividades da Administração Interna – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.04.03.04.124.0008.2009.3.1.90.11 059.....R\$ 35.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.05.02.04.129.0010.2012.3.1.90.11 088.....R\$ 48.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.06.04.04.122.0006.2015.3.1.90.11 113.....R\$ 27.000,00

F.R. 01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.01.04.122.0007.2016.3.1.90.11 121.....R\$ 50.000,00

Manutenção das atividades do Planejamento Territorial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.02.04.122.0007.2017.3.1.90.11 130.....R\$ 110.000,00

Manutenção das atividades s/ edificação territorial – Obrigações Patronais

01.07.03.04.122.0007.2018.3.1.90.13 139.....R\$ 9.000,00

Manutenção do Sistema Viário Municipal – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.07.05.04.122.0007.2019.3.1.90.11 145.....R\$ 30.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.08.02.15.452.0035.2022.3.1.90.11 172.....R\$ 250.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.90.11 219.....R\$ 40.000,00

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Obrigações Patronais

01.09.03.18.541.0037.2031.3.1.90.13 220.....R\$ 30.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.01.12.122.0011.2032.3.1.90.11 231.....R\$ 40.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.02.12.365.0015.2034.3.1.91.13 255.....R\$ 26.051,00

Manutenção do Transporte do Ensino Superior – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.04.12.364.0013.2041.3.1.91.13 277.....R\$ 13.000,00

Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.10.05.12.361.0011.2044.3.1.91.13 297.....R\$ 70.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Creche – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.365.0014.2035.3.1.90.11 320.....R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Manutenção dos profissionais do Magistério – Fundeb Pré Escola – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.365.0015.2037.3.1.90.11 328.....R\$ 120.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Obrigações Patronais

01.11.02.10.301.0019.2048.3.1.90.13 348.....R\$ 130.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.11 372.....R\$ 500.000,00

Manutenção da VISA – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.90.11 390.....R\$ 100.000,00

Manutenção da VISA – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.91.13 392.....R\$ 55.000,00

Manutenção da Divisão de Odontologia – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.06.10.301.0019.2054.3.1.90.11 410.....R\$ 15.000,00

Manutenção da Divisão de Odontologia – Obrigações Patronais – Intra OFSS

01.11.06.10.301.0019.2054.3.1.91.13 411.....R\$ 20.000,00

Manutenção da Divisão de Saúde Mental – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.07.10.302.0020.2055.3.1.90.11 417.....R\$ 30.000,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.08.10.302.0020.2069.3.1.90.11 428.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Centro de Valorização da Criança – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.12.02.08.243.0022.2059.3.1.90.11 444.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.13.01.13.122.0027.2070.3.1.90.11 492.....R\$ 22.000,00

Manutenção das Atividades do Esporte – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.13.02.27.812.0029.2065.3.1.90.11 500.....R\$ 30.000,00

Manutenção das Atividades da Cultura – Obrigações Patronais

01.13.04.13.392.0027.2066.3.1.90.13 511.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro, Estadual e Federal.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

DECRETO Nº 6800/2021 De 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1817/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Administração Interna – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.04.03.04.124.0008.2009.3.3.90.36 063.....R\$ 12.000,00

Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.04.04.04.124.0008.2010.3.3.90.36 073.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Divisão da Receita – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.05.02.04.129.0010.2012.3.3.90.36 093.....R\$ 1.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades dos Processos Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.06.04.04.122.0006.2015.3.3.90.36 117.....R\$ 9.000,00

F.R. 01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das atividades do Planejamento Territorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.07.02.04.122.0007.2017.3.3.90.36 134.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.09.03.18.541.0037.2031.3.3.90.36 225.....R\$ 3.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção do ensino fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.10.05.12.361.0011.2044.3.3.90.36 302.....R\$ 13.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.36 376.....R\$ 37.000,00

Manutenção da Visa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.11.05.10.304.0021.2052.3.3.90.36 395.....R\$ 2.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.12.02.08.244.0022.2063.3.3.90.36 473.....R\$ 7.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.36 515.....R\$ 5.000,00

F.R. 01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Art. 2º - Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Educação

Manutenção do Ensino Especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.04.12.367.0016.2042.3.1.90.11 283.....R\$ 20.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.03.10.302.0020.2049.3.1.90.11 372.....R\$ 50.000,00

Manutenção da VISA – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.11.05.10.304.0021.2052.3.1.90.11 390.....R\$ 25.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Portarias**PORTARIA n.º 11.821/2021
De 12 de novembro de 2021**

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA, CONFORME DECRETO N.º 6788/2021”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para a Comissão para Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Salto de Pirapora os seguintes membros:

I - Sandro Marcio da Rosa - Chefe de Seção de Administração Funcional;

II - Júlia de Lima Oliveira - Chefe de Seção de Controladoria Processual;

III - Keli Maria Ribeiro - Escriturária;

IV - Fabio Luis Antas - Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

V - Suelen Cristina Gutierrez de Paula Scapol - Chefe de Divisão de Licitação e Compras;

VI - Bruno Alexandre Lopes - Escriturário;

VII - Nadir Justino de Oliveira - Chefe de Seção de Apoio Administrativo.

Art. 2º - As atribuições da Comissão estão dispostas no Decreto n.º 6788/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA N.º 11.822/2021
De 12 de novembro de 2021.**

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. Niede de Oliveira, portadora do RG n.º 41.306.605-8 e CPF n.º 365.817.428-56, que exerce o cargo efetivo de

Monitor Escolar, durante o período de 02 (dois) anos, a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Salto de Pirapora, 12 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA N.º 11.823/2021
De 19 de novembro de 2021.**

“Autoriza a Readaptação da funcionária Vanias Nunes Campanholi, que exerce o cargo efetivo de Serviços Gerais”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto n.º 6678/2021, de 25 de junho de 2021, Parágrafo Único do Artigo 14, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação – CPR, nomeada através do Decreto n.º 6703/2021, de 21 de julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária Vanias Nunes Campanholi, portadora do RG n.º 16.605.376 e CPF n.º 052.437.988-27, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para exercer suas funções de Recepcionista, conforme Processo Administrativo n.º 2023/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA N.º 11.824/2021
De 23 de novembro de 2021.**

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MARILENE

ALESSANDRA DA CRUZ, portadora do RG nº 29.453.317-5 SSP-SP e CPF nº 203.277.998-62, lotada no cargo efetivo de Escriurária, e que vinha exercendo o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

P.P. Nº Mod. 062/2021; MENOR PREÇO POR ITEM; REGISTRO DE PREÇOS; "AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E PROJETORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO". A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 09 de dezembro de 2021, no Paço Municipal. O(s) Edital(is) completo(s) estará(ão) disponível(is) no site www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas – Retirada de Editais. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Salto de Pirapora, 25 de novembro de 2021.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	20.104.000,00	20.104.000,00	20.162.823,77	100,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.229.000,00	10.229.000,00	9.825.459,80	96,05
IPTU	7.800.000,00	7.800.000,00	7.417.218,98	95,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.429.000,00	2.429.000,00	2.408.240,82	99,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	1.963.922,28	130,93
ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	1.963.922,28	130,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.068.000,00	5.068.000,00	5.682.800,08	112,13
ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.085.582,47	101,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	68.000,00	68.000,00	597.217,61	878,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.307.000,00	3.307.000,00	2.690.641,61	81,36
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	61.821.000,00	61.821.000,00	66.197.559,82	107,08
Cota-Parte FPM	28.000.000,00	28.000.000,00	28.526.549,53	101,88
Cota-Parte ITR	238.000,00	238.000,00	217.640,98	91,45
Cota-Parte IPVA	5.300.000,00	5.300.000,00	5.441.596,52	102,67
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	31.766.245,93	113,45
Cota-Parte IPI-Exportação	183.000,00	183.000,00	245.526,86	134,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	81.925.000,00	81.925.000,00	86.360.383,59	105,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.563.000,00	7.262.512,77	6.388.689,46	87,97	6.029.316,52	83,02	5.736.168,66	78,98	0,00
Despesas Correntes	5.561.000,00	7.055.800,00	6.183.249,69	87,63	5.844.339,32	82,83	5.552.305,46	78,69	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	206.712,77	205.439,77	99,38	184.977,20	89,49	183.863,20	88,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	22.407.200,00	24.384.342,00	21.156.367,33	86,76	18.339.134,15	75,21	18.157.292,07	74,46	0,00
Despesas Correntes	22.404.200,00	24.192.442,00	20.967.625,15	86,67	18.150.391,97	75,03	17.968.549,89	74,27	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	191.900,00	188.742,18	98,35	188.742,18	98,35	188.742,18	98,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.352.000,00	1.400.350,00	978.153,79	69,85	906.819,80	64,76	859.006,28	61,34	0,00
Despesas Correntes	1.351.000,00	1.398.050,00	976.367,04	69,84	905.033,05	64,74	857.219,53	61,32	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	2.300,00	1.786,75	77,68	1.786,75	77,68	1.786,75	77,68	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	345.000,00	302.000,00	210.546,42	69,72	210.288,82	69,63	203.715,83	67,46	0,00
Despesas Correntes	344.000,00	301.000,00	210.031,32	69,78	209.773,72	69,69	203.200,73	67,51	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	515,10	51,51	515,10	51,51	515,10	51,51	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	29.667.200,00	33.349.204,77	28.733.757,00	86,16	25.485.559,29	76,42	24.956.182,84	74,83	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	28.733.757,00	25.485.559,29	24.956.182,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	28.733.757,00	25.485.559,29	24.956.182,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	12.954.057,54	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	12.531.501,75	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			29,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.218.000,00	9.218.000,00	10.600.316,97	115,00
Proveniente da União	9.218.000,00	9.218.000,00	10.600.316,97	115,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	569.800,00	569.800,00	1.242.269,90	218,02
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.787.800,00	9.787.800,00	11.842.586,87	120,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.008.300,00	6.482.056,75	5.692.999,37	87,83	5.290.622,83	81,62	5.083.847,77	78,43	0,00
Despesas Correntes	5.003.300,00	6.276.056,75	5.577.006,37	88,86	5.276.309,83	84,07	5.070.084,77	80,78	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	206.000,00	115.993,00	56,31	14.313,00	6,95	13.763,00	6,68	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.650.000,00	7.450.666,00	7.082.762,71	95,06	6.139.925,08	82,41	6.013.660,29	80,71	0,00
Despesas Correntes	4.650.000,00	7.287.474,00	7.053.272,71	96,79	6.110.435,08	83,85	5.984.170,29	82,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	163.192,00	29.490,00	18,07	29.490,00	18,07	29.490,00	18,07	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	229.000,00	194.248,78	188.969,08	97,28	168.146,74	86,56	165.654,58	85,28	0,00
Despesas Correntes	229.000,00	181.348,78	176.069,08	97,09	155.246,74	85,61	152.754,58	84,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	12.900,00	12.900,00	100,00	12.900,00	100,00	12.900,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.887.300,00	14.126.971,53	12.964.731,16	91,77	11.598.694,65	82,10	11.263.162,64	79,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRRO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.571.300,00	13.744.569,52	12.081.688,83	87,90	11.319.939,35	82,36	10.820.016,43	78,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	27.057.200,00	31.835.008,00	28.239.130,04	88,70	24.479.059,23	76,89	24.170.952,36	75,93	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.581.000,00	1.594.598,78	1.167.122,87	73,19	1.074.966,54	67,41	1.024.660,86	64,26	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	345.000,00	302.000,00	210.546,42	69,72	210.288,82	69,63	203.715,83	67,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	39.554.500,00	47.476.176,30	41.698.488,16	87,83	37.084.253,94	78,11	36.219.345,48	76,29	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	9.887.300,00	14.126.971,53	12.964.731,16	91,77	11.598.694,65	82,10	11.263.162,64	79,73	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	29.667.200,00	33.349.204,77	28.733.757,00	86,16	25.485.559,29	76,42	24.956.182,84	74,83	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estandeu de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA